



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 071/2021

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 07 de 06 de Dezembro de 2021 em que **"Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº. 104/2018, de 17 de Dezembro de 2018, e dá outras providências."**

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o Artigo 321 da Lei Complementar nº 104/2018, sendo que tal assunto refere-se respectivamente à possibilidade de criar o parcelamento da taxa de Alvará de Funcionamento.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, observo que a alteração proposta é a Criação de parcelamento da taxa de alvará de funcionamento, ação essa primordial, em que terá previsão legal para ofertarmos ao contribuinte a opção de fazer o pagamento da taxa citada, e forma parcelada em até 03 vezes.

Na oportunidade em que estamos em análise à Lei Complementar nº 104/2018, a qual trata do Código Tributário Municipal, bem como está em trâmite nessa casa legislativa o Projeto de Lei 057/2021, o qual trata sobre a instituição de taxa de coleta do lixo e sua destinação final, reconhecemos a necessidade de propor uma Emenda ao Projeto em análise a fim de revogar os artigos específicos que tratam sobre a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e a sua Destinação Final no Código Tributário Municipal. Tal fato, é relevante e necessário, tendo em vista que dinamizará o Código tributário Municipal, bem como impossibilitará conflito com a Lei Ordinária que tratará especificamente sobre a Taxa de Coleta de Lixo, a qual deverá ser alinhada com o novo marco regulatório do saneamento básico.

Observando que tal alteração é viável e contribui com o desenvolvimento do município, bem como tal projeto de lei está em harmonia com as demais legislações vigente para a administração pública, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 07/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 818/2021
Data: 17/12/2021 - Horário: 11:20
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº. 07/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **"Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº. 104/2018, de 17 de Dezembro de 2018, e dá outras providências"**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Ausente/Licença**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (dois) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº. 07/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR